



DECRETO Nº 575, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Ratifica a indispensável observância dos protocolos sanitários, o compromisso social de proteção individual no município de Serra Negra do Norte – RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o decreto nº 30.911, de 16 de setembro de 2021, que reafirma a necessidade de observância dos protocolos sanitários, o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos críticos na rede estadual de saúde, a indicar um cenário epidemiológico favorável à amplificação da retomada das atividades socioeconômicas;

Considerando, ainda, o cronograma de retomada dos setores de eventos, constante do Decreto Estadual nº 30.676 de 22 de junho de 2021;

Considerando que a realização de eventos de rua sem protocolo específico regulamentado por portaria, onde não exista limite para o número de participantes, dificulta o controle sanitário pelos seus organizadores;

Considerando a importância da adoção de parâmetros e protocolos sanitários responsáveis que assegurem a proteção da saúde da população serra-negrense no combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes;



DECRETA:

Art. 1º - Este decreto reafirma a necessidade de observância às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos sanitários de forma geral e específicos vigentes no âmbito estadual e municipal.

Art. 2º - O funcionamento dos setores econômicos de eventos, elencados no Decreto Estadual nº 30.676, de 22 de junho de 2021, permanece condicionado ao atendimento das medidas impostas no artigo 5º, do Decreto Estadual nº 30.911, de 16 de setembro de 2021.

Art. 3º - Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Serra Negra do Norte – RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 4º - Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, agentes de vigilância sanitária e equipes de segurança pública a fiscalização das medidas elencadas neste decreto, tendo estes o poder de polícia para tal ato, podendo inclusive interditar o estabelecimento que descumprir o que dispõe o presente decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

§ 1º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto e dos protocolos sanitários gerais e específicos, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimentos ou atividade, bem como cassação do alvará de funcionamento dos mesmos.

Art. 5º – O poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 17 de setembro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal